



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

COMISSÃO DE SAÚDE

COMISSÃO DE SAÚDE. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 370/2021, QUE “INSTITUI A GRATUIDADE (PASSE LIVRE) NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA PORTADORAS DO VÍRUS DA SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA (HIV/AIDS)”.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Saúde, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 370/2021, de autoria do Vereador Ivan Moraes, que “institui a gratuidade (Passe Livre) no sistema de transporte público coletivo para pessoas de baixa renda portadoras do Vírus da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/AIDS)”.

A Proposição em referência tramita sob o regime ordinário.

Decorrido o prazo regimental sem apresentação de Emendas, designou-se a relatoria ao Vereador Tadeu Calheiros.

II – PARECER DO RELATOR

A presente Proposição tem por escopo amparar os portadores do Vírus da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/AIDS) que sejam pessoas de baixa renda. Para tanto, definiu como baixa renda aquela até 1 (um) salário-mínimo e meio.

O HIV ainda não possui cura, mas há tratamento que impedem a multiplicação do vírus no organismo. Ele é feito por meio da administração de medicamentos antirretrovirais, ajudando a combater a doença e a fortalecer o sistema imunológico, apesar de não serem capazes de eliminar o vírus do





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

organismo. A má adesão ao tratamento acelera o processo de resistência do vírus aos medicamentos.

O Projeto de Lei, portanto, cuida em assegurar maior aderência aos tratamentos, tendo em vista que o grupo demanda deslocamento frequente para o acompanhamento da doença. Insta destacar: a frequência dos exames e das consultas é essencial para controlar o avanço do HIV no organismo e determina o tratamento mais adequado em cada caso.

Além das dificuldades estruturais do sistema de saúde enfrentadas durante o tratamento, as idas e vindas de locomoção aumentam o desestímulo, diante do peso dessas despesas no orçamento familiar. O resultado é o crescimento da ausência dos pacientes, que já tem sido observado, afetando não só a chance de cura das pessoas portadores do vírus, como também gerando prejuízos aos cofres públicos (pois para cada atendimento existe uma reserva de insumos).

Para combater as dificuldades de acesso ao acompanhamento adequado, faz-se necessário garantir a gratuidade do transporte coletivo para as pessoas portadoras do HIV. O transporte social deve ser um direito do paciente. Trata-se, em último caso, do princípio da dignidade humana, previsto na Constituição Federal e norteador de toda a nossa sociedade.

Destarte, é inegável a relevância social da Proposição sob análise.

Saliente-se que os aspectos financeiro e jurídico deverão ser apreciados pelas respectivas comissões temáticas.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a **Comissão de Saúde** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº. 370/2021**, de autoria do Vereador Ivan Morais.

É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

Recife, 17 de dezembro de 2021.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife.

VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO PRESIDENTE

VEREADOR TADEU CALHEIROS

Vice-Presidente e Relator

VEREADOR WILTON BRITO

Membro Titular

VEREADOR PAULO MUNIZ

Membro Suplente

VEREADOR FELIPE FRANCISMAR

Membro Suplente

